



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 3051/2023

Divinópolis, 16 de Novembro de 2023

**Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo instale placas informativas nos pontos de ônibus do Município de Divinópolis, informando as linhas e horários de ônibus respectivos.

Justificativa

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda crucial para a eficiência e transparência do transporte público no Município de Divinópolis. A instalação de placas informativas nos pontos de ônibus, contendo informações precisas sobre linhas e horários de ônibus, é uma medida essencial para aprimorar a experiência do usuário e promover a acessibilidade aos serviços de transporte coletivo.

A disponibilidade de informações claras nos pontos de ônibus proporciona aos cidadãos uma compreensão mais rápida e eficiente das opções de transporte disponíveis, contribuindo para uma utilização mais consciente e eficaz do sistema.

Ao prover dados sobre linhas e horários, as placas informativas reduzem a incerteza do usuário, possibilitando um planejamento mais eficaz de sua rota e minimizando tempos de espera desnecessários nos pontos de ônibus.

A inclusão de informações de contato para atendimento ao usuário nas placas busca atender especialmente às necessidades de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo que obtenham suporte e informações relevantes de forma mais ágil.

Ao estabelecer padrões para o conteúdo e a localização das placas informativas, o projeto assegura uniformidade e qualidade na prestação das informações, tornando o sistema de transporte público mais confiável e acessível a todos os cidadãos.

A iniciativa está alinhada com o conceito de cidade inteligente, promovendo a integração de tecnologias para a melhoria da qualidade de vida da população, além de fortalecer a imagem de Divinópolis como uma cidade moderna e eficiente.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na modernização do sistema de transporte público municipal, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, eficiente e orientada para o bem-estar de seus cidadãos.

Nestes termos peço o deferimento.
Atenciosamente,

Zé Braz Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI – 000/2023

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos pontos de ônibus do Município de Divinópolis, informando as linhas e horários de ônibus respectivos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a instalação de placas informativas em todos os pontos de ônibus do Município de Divinópolis, com o objetivo de fornecer informações relevantes sobre as linhas e horários de ônibus correspondentes.

Parágrafo Único - As placas informativas de que trata este artigo deverão seguir padrões estabelecidos pelo órgão competente de transporte público municipal, visando uniformidade e clareza nas informações.

Art. 2º - As placas informativas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do ponto de ônibus.

II - Relação das linhas que atendem ao respectivo ponto.

III - Horários de chegada e partida dos ônibus.

IV - Informações de contato para atendimento ao usuário, como o número de telefone da central de atendimento ao passageiro.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas de forma visível e acessível aos usuários dos transportes coletivos, garantindo a clareza e a compreensão das informações prestadas.

Parágrafo Único - A localização das placas deverá ser estrategicamente planejada, levando em consideração a melhor visualização pelos usuários e a integração com o mobiliário urbano.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para a conclusão da instalação das placas informativas em todos os pontos de ônibus do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias público-privadas para viabilizar a implementação deste projeto, buscando recursos adicionais e otimizando custos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de Novembro de 2023

Vereador Zé Braz - PV